



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



INSTRUMENTO CONTRATUAL - FMS

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2021- FMS

SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL DE 40 HS

CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID - 19



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2022- FMS

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.257.851/0001- 01, com sede na Avenida Goiás, S/nº – Setor Aeroporto, Centro, São Valério - TO, neste ato representada por sua Secretaria municipal de Saúde em Exercício, a Senhora **TATIANE LOPES BARREIRA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Valério , portadora do CPF nº 030.615.411 - 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **GRF SERVIÇOS MEDICOS LTDA** , inscrita com CNPJ 38.714.352/00001-81, com endereço à Rua 03 n.º 47, quadra 04. Lt.05, bairro Vila Dias Porangatu GO Centro, denominado **CRENCIADO** , tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que será regido pelo Credenciamento n.º 001/2021, para prestadores de Serviços na Área da Saúde, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A forma de contratação aqui estipulada obedece ao estabelecido na situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação vinculante e obrigatória, e demais disposições contidas no Credenciamento n.º 001/2021, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissionais para Prestação de serviço no Centro de Atendimento da Covid-19 no Município de São Valério – TO, (**MEDICO CLINICO GERAL**), mensal 40 horas semanais, horário das 07:00 as 11:00 hs e 13:00 as 17:00 hs – Segunda a Sexta Feira) conforme Termo de Referência anexo – I do Edital de Credenciamento n.º 001/2021, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, para cobertura de atendimentos medico clínico geral para a prestação de serviços no centro de atendimento a COVID-19, regime presencial para realizar atendimento médico ambulatorial, e de urgência e emergência, atendimento de demanda agendada acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para referência. oferecidos pelo CRENCIADO/CONTRATADO.

§ 1º. A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada na Unidade do Centro de atendimento ao COVID – 19 nos dias e horários previamente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, totalizando 40 (quarenta Horas Semanais).

Handwritten signature



§ 2º. O CREDENCIADO deverá prestar, com todo zelo e cuidados, sob pena de instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas em Lei pertinente e na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- Convocar o melhor classificado, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para assinar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação;

II- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço procedendo-se à dedução dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

III- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV- Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

V- Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado; e

VI- Garantir o bom funcionamento da unidade de trabalho para o desempenho das funções contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

I- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, colaborando efetivamente com o desenvolvimento e atendimento na saúde pública do Município de São Valério- TO;

II- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes ao serviço, cumprindo carga horária semanal/mensal de acordo com o especificado no Termo de Referência;

III- Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

IV- Manter sigilo na execução dos serviços;

V- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria da Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato;

VI- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc;

VII- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;

VIII- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX- Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

X- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

XI- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e, no caso de regime de plantão, dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e profissionalmente;

XII- Obedecer a normas e rotinas quanto a substituição do profissional no regime de plantão, que deverá ser feita no local da prestação do serviço conforme determinação da SMS;

Teixeira



XIII- Obedecer a normas e rotinas quanto as eventuais trocas de plantão da escala de serviço, que deverão ser comunicadas ao chefe imediato/coordenador das unidades de prestação de serviço;

XIV- Obedecer o estabelecido pela SMS, no caso de pessoa jurídica, quanto a prestação do serviço por profissional diferente do já apresentado como responsável pelo cumprimento das ações e serviços; esta substituição deverá ser previamente autorizada pela SMS, com comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias, salvo caso fortuito ou de força maior;

XV- Cumprir com assiduidade e pontualidade seus horários de chegada e saída dos locais de prestação de serviço, obedecendo o estabelecido pela SMS;

XVI- Tratar com respeito e urbanidade os demais profissionais das unidades de saúde, cooperando com a equipe com ordem e profissionalismo;

XVII- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

XVIII- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, normas e diretrizes da SMS;

XIX- Participar das reuniões/teleconferências convocadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

XX- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

XXI- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal da Saúde;

XXII- Ter noções operacionais em informática, disponibilidade para alimentação do sistema de gestão em saúde, bem como a execução dos serviços ora contratados; e

XXIII- Acompanhar e entregar devidamente preenchidos os relatórios de sua responsabilidade.

XXIV – Para profissionais médicos - Utilizar o prontuário eletrônico realizando seu preenchimento no ato de cada consulta médica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, o valor Total de **R\$ 156.857,00** (Cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete Reais), sendo que 1º parcela será pago o valor de **R\$ 12.857,00** (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais) e as demais parcelas será igual o valor de **18.000,00** (dezoito mil reais mensais, pelo serviços medico clinico geral no centro de atendimento a covid-19, regime presencial para realizar atendimento médico ambulatorial, e de urgência e emergência, atendimento de demanda agendada acolhimento com classificação de risco, acompanhamento de paciente em estado crítico para hospital de referência, que é FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante a vigência do contrato.

§1º. O Contratado que for credenciado no rito deste Edital de Credenciamento n.º 001/2021, do Termo de Referência anexo - I, perceberá pelo serviço correspondente às horas trabalhadas, ou seja fracionado e/ou horas acrescidas a cada plantão.

§2º. O valor constante do recibo referente aos serviços prestados será pago através de transferência on-line em conta do prestador de serviços, no mês subsequente ao vencido.

§3º. O CONTRATANTE reterá o imposto sobre serviços de qualquer natureza e imposto de renda sobre o valor mensal contratado nos termos da legislação fiscal vigente no país.

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos oriundos de transferência intergovernamentais, cuja, dotação orçamentária e elemento de despesa 10.301.1017.2080– Manutenção das ações do combate ao COVID - 19; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida durante a execução contratual (art. 70 da Lei n.º 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo que atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CREDENCIADO, assegurará a CREDENCIANTE, o direito de rescisão nos termos dos artigos 77/80, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

§1º. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§2º. O presente contrato de prestação dos serviços de profissional autônomo, por tempo determinado com duração restrita, não gerará qualquer vinculação empregatícia. Inclusive, com relação aos recolhimentos de INSS, ou qualquer obrigação previdenciária, eis que de inteira e exclusiva responsabilidade do Credenciado.

§3º. Nos casos de necessidade de afastamento das ações e serviços a serem prestados no Município, incluindo licenças de qualquer natureza, pela ausência de vinculação empregatícia, a concessão não será remunerada, haja vista a exclusiva responsabilidade do credenciado perante aos institutos previdenciários. Porquanto, sem qualquer ônus para o Contratante.

§4º. Credenciada pessoa física, durante o afastamento em licença maternidade, o contrato será suspenso, cujo prazo da suspensão será de livre iniciativa da Contratada, retomando-se normalmente pelo tempo que ainda restar para encerramento do contrato.

§5º. Credenciada pessoa física, durante o afastamento em licença maternidade, o presente contrato será suspenso, e conseqüentemente contratado um substituto, cujo pagamento será feito com os valores os quais seriam pagos à Contratada, durante o período do afastamento.

§6º. Credenciada pessoa jurídica garantirá a continuidade da prestação do serviço, ininterruptamente, mesmo que para isto tenha que substituir profissional já apresentado à Administração, atentando-se ao retro mencionado no inciso XIV, Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CREDENCIADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento,

T. M. M. C.



poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão da prestação do serviço por até 30 (trinta) dias, sem remuneração;

III – Suspensão do direito de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de São Valério-TO;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave; e

V – Multa moratória, não compensatória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo único. O termo inicial para a incidência da multa estipulada no item V, desta cláusula, será a data correspondente a do adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade a partir da assinatura do mesmo com vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Peixe - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas idôneas.

São Valério - TO, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

Tatiane Lopes Barreira
Secretária Municipal de Saúde
Cartoria nº 002/2021 de 01/01/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
TATIANE LOPES BARREIRA
Gestora Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



GRF SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 38.714.352/00001-81
CONTRATADO

Testemunhas:

I) - _____ CPF nº _____

II) - _____ CPF nº _____